



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1993, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Despacho:

Substituindo o Deputado Benvindo Cabral Almeida, do Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Lapa (S. Nicolau), por Octávio Francisco Silva.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei nº 142/92

Determina que o prazo de validade das certidões de registo de nascimento é de seis meses contados da data da sua passagem.

#### Decreto-Lei nº 143/92:

Cria a Região de 2ª classe do Sal e as Subregiões de Calheta de S. Miguel e do Tarrafal de S. Nicolau, para efeitos da prática de registos, notariado e identificação.

#### Decreto-Regulamentar nº 144/92:

Revê o artigo 46º do decreto-Lei nº 93/89 de 7 de Dezembro.

#### Resolução nº 3/92:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Celso Morais da Silva Fernandes, no cargo de director-geral de Cartografia e Cadastro.

**Resolução nº 4/92:**

Nomeia Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, para exercer, em comissão de serviço, a função de director-geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Resolução nº 5/92:**

Dá por finda a comissão de serviço do engenheiro Eurico Pascoal Almeida no cargo de director-geral da Electra-E.P.

**Resolução nº 6/92:**

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jorge Manuel Soares de Brito, técnico superior principal, nas funções de Inspector-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Resolução nº 7/92:**

Renova a comissão de serviço de Benilde Filomena Correia e Silva no cargo de directora-geral da Aeronáutica Civil.

**Resolução nº 8/92:**

Nomeia Humberto Nascimento Morais, técnico superior principal, referência 15 escalão A, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, da Indústria e Comércio.

**CHEFIA DO GOVERNO:**

**Despacho nº 42/92:**

Criando a Comissão Instaladora do Sistema de Protecção Civil.

**Rectificações:**

Ao Decreto-Lei nº 108-A/92, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* I Série nº 11/92 de 24 de Setembro.

Ao Decreto-Lei nº 108-D/92, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* I Série nº 11/92 de 24 de Setembro.

**Portaria nº 70/92**

Confirma o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1992.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO:**

**Despacho:**

Fixando em 70% com o limite máximo de 12 000\$00 a comparticipação do INPS no custo dos aparelhos de prótese e ortopedia.

**MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**Portaria nº 71/92:**

Aprova as taxas e portes postais.

**MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:**

**Despacho:**

Declarando o aldeamento turístico «Vale do Paúl» de utilidade turística.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES:**

**Portaria nº 72/92**

Fixa as taxas a aplicar pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, pela emissão, revalidação de licenças, qualificação ou autorizações para o pessoal aeronáutico e para — aeronáutico.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Gabinete do Presidente**

**Despacho**

Tendo o Deputado Benvido Cabral Almeida, candidato suplente da lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Lapa (S. Nicolau), que vinha substituindo o eleito João de Deus Lopes da Silva, Júnior, declarando estar impossibilitado, por motivos profissionais, de continuar a exercer a referida substituição, nos termos das disposições combinadas nos artigos 32º alínea b) e 249º nº 2 ambos do Regimento da Assembleia Nacional e artigo 9º nº 2º do Estatuto dos Deputados, defiro, a pedido do Grupo Parlamentar do MPD, a subida do candidato suplente seguinte na lista, Octávio Francisco Silva.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 7 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei 142/92**

de 21 de Dezembro

Nos termos do Código do Registo Civil o prazo de validade das certidões de registo de nascimento é de três meses quando passadas no próprio país e de seis meses quando provenham do estrangeiro.

Não se descortinam razões para o estabelecimento de diferentes prazos de validade de certidões de nascimento consoante o lugar onde as mesmas são emitidas.

Parece-nos, assim, mais razoável a fixação de um prazo único para todas as situações.

Ao abrigo da alínea a) do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. A validade das certidões de registo de nascimento é de seis meses contados da data da sua passagem.

2. O prazo de validade das certidões deve verificar-se no momento da sua apresentação para a declaração inicial, não importando que no decorrer do processo venham a exceder esse prazo.

Artigo 2º

1. As certidões de registo de nascimento podem ser revalidadas, mediante uma nota nelas aposta pela conservatória do registo civil que as emitiu, depois de verificada a plena actualidade dos seus elementos.

2. A oposição da nota a que se refere o número anterior está sujeita ao emolumento estabelecido na tabela de emolumentos do registo civil pela passagem de certidão.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Eurico Correia Monteiro — Alfredo Gonçalves Teixeira.*

Promulgado em 9 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 10 de Dezembro de 1992.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

### Decreto-Lei 143/92

de 21 de Dezembro

A última divisão territorial para efeitos de prática de actos dos Registos Notariado e Identificação data do ano de 1982 — Decreto-Lei nº 10/82, de 13 de Fevereiro.

Pelo presente diploma são criadas as subregiões de Calheta de S. Miguel e do Tarrafal de S. Nicolau e a Região de 2ª classe do Sal.

A criação de Delegações dos Registos, Notariado e Identificação nas localidades acima referidas, bem como algumas outras, tornou-se uma necessidade imperiosa, porquanto os simples postos de Registo Civil ali existentes há muito que não dão resposta eficiente às necessidades e reivindicações das respectivas populações. O franco desenvolvimento sócio-económico e o consequente crescimento dos respectivos agregados populacionais, o poupar os utentes de grandes deslocações com todos os prejuízos a elas inerentes, o aproximar os serviços dos centros populacionais com uma certa densidade, estão ente outros, na base da decisão da criação das referidas Delegações dos Registos, Notariado e Identificação. Isto dando, aliás, corpo à política de descentralização levada a cabo pelo Governo.

Por outro lado, na Ilha do Sal, a existência de uma delegação já não dá resposta ao grande desenvolvimento local, sobretudo na área do Registo Comercial e de constituição de sociedade, obrigando os residentes a efectuarem deslocações a S. Vicente ou à Praia, para o efeito, com grandes custos para os mesmos.

Urge, pois, a elevação da Delegação do Sal à categoria de Conservatório/Cartório de 2ª classe, à semelhança do que acontece em Santa Catarina, S. Filipe e Ponta do Sol.

Nos termos do artigo 1º nº 2 do Decreto-Lei nº 10/82, de 13 de Fevereiro, no uso da faculdade conferida pela alínea *a)* do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte.

#### Artigo 1º

Para efeitos da prática de actos de registos, notariado e identificação, são criadas a Região de 2ª classe do Sal e as subregiões de Calheta de S. Miguel e do Tarrafal de S. Nicolau, constantes dos mapas anexos que fazem parte integrante deste diploma.

#### Artigo 2º

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor, ficando contudo, o funcionamento dos serviços ora criados dependentes da criação de condições físicas e humanas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Eurico Monteiro — José Tomás Veiga.*

Promulgado em 9 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 10 de Dezembro de 1992.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

### MAPA I

Região	Áreas (por concelhos)	Sede
Sal	Sal	Povoação de Espargos

### MAPA II

Subregiões	Área (por concelhos e freguesias)	Sede	Região em que se situa
Calheta de S. Miguel	Freguesia de S. Miguel Arcanjo	Povoação de Calheta S. Miguel	Stª Catarina
Tarrafal de S. Nicolau	Freguesia de Nª Sª do Rosário	Vila do Tar- rafal de S. Nicolau	S. Vicente

### Decreto Regulamentar nº 144/92

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea *f)* do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

#### Artigo 1º

O artigo 46º do Decreto nº 93/89, de 7 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 46º

(Multas)

1. ...

*a)*

*b)*

2. ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. São punidas com multas de 20 000\$ a 50 000\$ as violações ao artigo 11º

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Teófilo Figueiredo Silva.*

Promulgado em 14 de Dezembro de 1992.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 10 de Dezembro de 1992.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 3/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Celso Morais da Silva Fernandes, técnico superior do quadro privativo do Município da Praia no cargo de director-geral de Cartografia e Cadastro, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 4/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o licenciado Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, para exercer, em comissão de serviço, a função de director-geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 5/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do engenheiro Eurico Pascoal Almeida, no cargo de director-geral da Electra, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 6/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jorge Manuel Soares de Brito, técnico superior principal, nas funções de Inspector-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 7/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Benilde Filomena Coreia e Silva, técnica superior de Nível II da ASA, no cargo de directora-geral da Aeronáutica Civil, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 8/92**

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Humberto Nascimento Morais, técnico superior principal referência 15 escalão A, nomeado para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, da Indústria e Comércio.

Artigo 2º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

*Carlos Veiga.*

## CHEFIA DO GOVERNO

Artigo 5º

## Gabinete do Primeiro Ministro

## Despacho nº 42/92

Com vista à criação de um Sistema de Protecção Civil, como previsto no Programa do Governo, determino o seguinte.

## Artigo 1º

E criada a Comissão Instaladora do Sistema de Protecção Civil, adiante designada por Comissão.

## Artigo 2º

1. A Comissão é presidida pelo Secretário de Estado da Administração Interna e integra ainda um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Ministério das Infraestruturas e dos Transportes;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Estado Maior das Forças Armadas;
- d) Cruz Vermelha de Cabo Verde;

2. A convite da Comissão, poderão participar nos trabalhos dela representantes de outros organismos públicos ou privados cuja actividade interessa a protecção civil ou personalidade de reconhecida competência na matéria.

3. A Comissão estabelecerá o seu regimento.

## Artigo 3º

Compete à Comissão preparar e organizar a instituição e instalação do Sistema de Protecção Civil, em conformidade com o Programa do Governo, incumbindo-lhe, designadamente, preparar e submeter ao Primeiro Ministro:

- a) A proposta de quadro normativo e organizacional do Sistema de Protecção Civil, a nível nacional e municipal;
- b) O inventário dos recursos humanos e materiais disponíveis no país e na diáspora, susceptíveis de utilização no âmbito do Sistema de Protecção Civil e das necessidades do Sistema a prover até 1996;
- c) O inventário das possíveis fontes internas e externas de financiamento do Sistema;
- d) A proposta de programa de actividades do Sistema, até 1996.

## Artigo 4º

Os organismos públicos darão à Comissão toda a colaboração que lhes for solicitada no âmbito do objecto da mesma.

O mandato da Comissão expira a 30 de Junho de 1993, salvo prorrogação.

Gabinete do Primeiro Ministro, Praia 10 de Dezembro de 1992. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

## Secretariado do Conselho de Ministros

## Rectificação

Por ter sido enviado para publicação, com inexactidão o texto original do Decreto-Lei nº 108-A/92, de 24 de Setembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* Iª Série nº 11/92, rectifica-se, na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei nº 53/IV/92, de Julho.

Deve ler-se

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei nº 48/IV/92, de 6 de Julho.

No artigo 17º, alínea a)

Onde se lê

Serviços integrante

Deve ler-se

Serviços integrantes

No artigo 18º, alínea k)

Onde se lê

todos o material

Deve ler-se

todo o material

No artigo 21º, alínea c)

Onde se lê

Condecorações do Estado manter sob sua guarda

Deve ler-se

Condecorações do Estado e manter sob sua guarda

No artigo 21º, alínea f)

Onde se lê

Concedidos pelo Presidente da República

Deve ler-se  
 Concedidas pelo Presidente da República  
 No artigo 29º,  
 Onde se lê  
 Coordenação do Chefe de Casa Civil  
 Deve ler-se  
 Coordenação do Chefe da Casa Civil  
 Onde se lê  
 aprovada pelo Conselho Administrativo  
 Deve ler-se  
 aprovado pelo Conselho Administrativo  
 No artigo 39º, nº 2  
 Onde se lê  
 Director do Serviço do Protocolo, de Chefe do Serviço de Apoio Militar, a Ajudante-de-campo e de...  
 Deve ler-se  
 de Director do Serviço do Protocolo, de Ajudante-de-Campo e de...  
 No artigo 40º  
 Onde se lê  
 a que se refere  
 Deve ler-se  
 a que se referem  
 No Mapa I  
 Onde se lê  
 1 Director do Protocolo II  
 Deve ler-se  
 1 Director do Protocolo III  
 No Mapa III  
 Onde se lê  
 Técnico Superior (Principal de 1ª, Técnico Superior)  
 Deve ler-se  
 Técnico Superior (Principal, de Primeira, Técnico Superior)  
 Onde se lê  
 Director Administrativo 13/D, 13/C, 113/B, 13QA  
 Deve ler-se  
 Director Administrativo 13/D, 13/C, 113/B, 13A

Onde se lê  
 Oficial Administrativo 8/D  
 Deve ler-se  
 Oficial Administrativo 8/B  
 Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, aos 10 de Outubro de 1992.— Pelo Secretário do Conselho de Ministro, *Humberto Rodrigues*, oficial administrativo

### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei nº 108/92 de 24 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 11/92, Iª Série, 2º Suplemento de 24 de Setembro:

No artigo 1º nº 1  
 Onde se lê:  
 ... devidas dos militares ...  
 Deve ler-se:  
 ... devidas aos militares ...  
 No artigo 3º nº 1 alínea b)  
 Onde se lê:  
 b) A data de incorporação ...  
 Deve ler-se:  
 b) A data da incorporação ...  
 No artigo 6º nº 2 alínea b)  
 Onde se lê:  
 ... director de departamento do CENFA, ...  
 Deve ler-se:  
 ... director de departamento do EMFA, ...  
 No artigo 6º nº 2 alínea c)  
 Onde se lê:  
 ... acessor do CENFA);  
 Deve ler-se:  
 ... acessor do CEMFA);  
 No artigo 28º nº 1  
 Onde se lê:  
 Todos o tempo de serviço ...  
 Deve ler-se:  
 Todo o tempo de serviço ...  
 No artigo 31º nº 1

Onde se lê:

1. Aos militares com posto de sargento ...

Deve ler-se:

1. Aos militares com o posto de sargento ...

No artigo 31º nº 2

Onde se lê:

As remunerações ...

Deve ler-se:

2. As remunerações ...

No artigo 34º nº 2

Onde se lê:

... e que sejam abrangidos ...

Deve ler-se:

... e que não sejam abrangidos ...

## NO CAPÍTULO II

Onde se lê:

### SECÇÃO II

Deve ler-se:

### SECÇÃO I

Onde se lê:

### SECÇÃO III

Deve ler-se:

### SECÇÃO II

Onde se lê:

### SECÇÃO IV

Deve ler-se:

### SECÇÃO III

Onde se lê:

### SECÇÃO V

Deve ler-se:

### SECÇÃO IV

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 2 de Dezembro de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

## Secretaria de Estado da Administração Interna

### Direcção-Geral da Administração Local

#### Portaria nº 70/92

de 21 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1 do artigo 107, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 10º, do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna o seguinte:

#### Artigo 1º

É confirmado o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

#### I

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

##### *Receitas correntes*

1. Impostos directos .....	1 341 000\$00
2. Impostos indirectos .....	1 152 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades .....	496 000\$00
4. Rendimentos de propriedade .....	40 000\$00
5. Transferências correntes .....	12 132 000\$00
6. Venda de bens duradouros .....	5 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros ...	8 610 000\$00
8. Outras receitas correntes .....	2 046 640\$00
Soma das receitas correntes .....	25 822 640\$00

##### *Receita de capital*

9. venda de bens de investimento .....	210 000\$00
10. transferência de capital .....	11 000\$00
13. Outras receitas de capital .....	5 000\$00
14. Reposições .....	1 000\$00
Soma das receitas correntes e de capital .....	26 049 460\$00
15. Contas de ordem .....	330 000\$00
Total das receitas ordinárias .....	26 379 640\$07

#### II

#### DESPESAS ORDINÁRIAS

1. Assembleia Municipal .....	1 200 000\$00
2. Presidência da Câmara Municipal .....	1 568 000\$00
3. Câmara Municipal .....	22 775 040\$00

4. Despesas comuns .....	506 600\$00
Soma .....	26 049 640\$00
5. Contas de ordem .....	330 000\$00
Soma total .....	26 379 640\$00

## Artigo 2º

Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 8 de Dezembro de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 40/86, de 4 de Outubro, a comparticipação do sistema de Previdência Social na aquisição, reparação e renovação de aparelhos de prótese e ortopedia não previstos no mesmo diploma será regulada por despacho do membro do Governo que tutela o Instituto Nacional de Previdência Social, mediante proposta do referido Instituto.

Convindo dar cumprimento àquele dispositivo legal e tendo em atenção a proposta apresentada pelo mencionado Instituto, é fixado em 70% com o limite máximo de 12 000\$ a comparticipação do INPS no custo dos aparelhos acima indicados.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 24 de Novembro de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Portaria nº 71/92

de 21 de Dezembro

Tornando-se conveniente proceder à alteração de determinadas rúbricas das tabelas gerais de taxas e portes postais, de forma a aproximá-las dos valores reais, face aos custos de exploração.

Sob proposta da Administração dos Correios e Telecomunicações;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, o seguinte:

Artigo 1º São aprovadas as taxas e portes postais constantes da tabela anexa à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, 17 de Dezembro de 1992. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

Rúb.	Designação	Regime		OBS
		Nac.	Intern.	
1	Cartas			
	c) Porte em selos a colar no objecto			
	Até 20 gramas .....	19\$00	36\$00	
	De mais de 20 grs até 100 grs	42\$00	85\$00	
	De mais de 100 grs até 250 grs	85\$00	170\$00	
	De mais de 250 grs até 500 grs	163\$00	328\$00	
	De mais de 500 grs até 1000 grs .....	284\$00	570\$00	
	De mais de 1000 grs até 2000 grs .....	463\$00	926\$00	
1-A	Cartas sociais			
	Compreende:			
	Bilhetes ilustrados e festivos, bilhetes de visita impressos, assim como bilhetes de parabéns e pesames impressos.			
	Devem conter fórmulas de cortesia convencionais e devem ser apresentadas abertas.			
	Até o limite fixo de 20 grs .....	14\$00	26\$00	
	(ultrapassando esse limite o objecto será taxado como carta)			
2	Bilhetes postais			
	Taxa .....	19\$00	36\$00	
4	Impressos vulgares			
	(em anexo a lista dos objectos que devem ser taxados como impressos)			
	Até 20 gramas .....	10\$00	18\$00	
	De mais de 20 grs até 100 grs	20\$00	40\$00	
	De mais de 100 grs até 250 grs	36\$00	72\$00	
	De mais de 250 grs até 500 grs	65\$00	128\$00	
	De mais de 500 grs até 1000 grs .....	107\$00	214\$00	
	De mais de 1000 grs até 2000 grs .....	150\$00	299\$00	
	Por escalão suplementar de 1000 grs .....	74\$00	149\$00	
5	Publicações periódicas			
	(Jornais, revistas e boletins editados no país, desde que expedidos pela Casa Editora e a franquia seja por meio de avença).			
	Até 20 gramas .....	5\$00	10\$00	
	De mais de 20 grs até 100 grs	10\$00	20\$00	
	De mais de 100 grs até 250 grs	18\$00	36\$00	

Rúb.	Designação	Regime		OBS
		Nac.	Intern.	
	De mais de 250 grs até 500 grs	32\$00	65\$00	
	De mais de 500 grs até 1000 grs .....	54\$00	107\$00	
	De mais de 1000 grs até 2000 grs .....	76\$00	150\$00	
	Por escalão suplementar de 1000 grs .....	37\$00	74\$00	
7	Pacotes postais			
	(Em anexo a lista dos objectos que devem ser taxados como pacotes postais)			
	Até 100 gramas .....	20\$00	40\$00	
	De mais de 100 grs até 250 grs	36\$00	72\$00	
	De mais de 250 grs até 500 grs	65\$00	215\$00	
	De mais de 500 grs até 1000 grs .....	108\$00	128\$00	
	De mais de 1000 grs até 2000 grs .....	187\$00	374\$00	
27	Vales Postais			
	a) Importância máxima por que podem ser emitidos:			
	— Particulares e Fundos do Estado .....	500 000\$		
	— Serviços .....	1 000 000\$		
33-A	Taxa de tratamento dos Vales Internacionais a cobrar no acto do pagamento:			
	De 100\$ até 5 000\$ .....		30\$00	
	Mais de 5 000\$ até 20 000\$ .....		50\$00	
	Mais de 20 000\$ até 50 000\$ .....		70\$00	
	Mais de 50 000\$ .....		100\$00	
36	Quotas partes-encomendadas			
	1. Regime nacional			
	Até 1 Kg .....	2,05 DTS		
	De mais de 1 Kg a 3 Kgs .....	2,55 DTS		
	De mais de 3 Kgs a 5 Kgs .....	3,06 DTS		
	De mais de 5 Kgs a 10 Kgs .....	3,82 DTS		
	De mais de 10 Kgs a 15 Kgs .....	4,58 DTS		
	De mais de 15 Kgs a 20 Kgs .....	5,09 DTS		
	2. Regime internacional			
	Quota parte partida			
	Até 1 Kg .....		4,10 DTS	
	De mais de 1 Kg a 3 Kgs .....		5,09 DTS	
	De mais de 3 Kgs a 5 Kgs .....		6,11 DTS	
	De mais de 5 Kgs a 10 Kgs .....		7,64 DTS	

Rúb.	Designação	Regime		OBS
		Nac.	Intern.	
	De mais de 10 Kgs a 15 Kgs .....		9,16 DTS	
	De mais de 15 Kgs a 20 Kgs .....		10,17 DTS	
	De mais de 20 Kgs a 25 Kgs .....		11,18 DTS	
	De mais de 25 Kgs a 30 Kgs .....		12,22 DTS	* Só mediante contrato com Administração interessada
	Quota parte chegada			
	Até 1 Kg .....		5,10 DTS	
	De mais de 1 Kg a 3 Kgs .....		6,40 DTS	
	De mais de 3 Kgs a 5 Kgs .....		7,70 DTS	
	De mais de 5 Kgs a 10 Kgs .....		9,60 DTS	
	De mais de 10 Kgs a 15 Kgs .....		11,52 DTS	
	De mais de 15 Kgs a 20 Kgs .....		12,79 DTS	
	De mais de 20 Kgs a 25 Kgs .....		14,00 DTS	
	De mais de 25 Kgs a 30 Kgs .....		15,40 DTS	* Só mediante contrato com Administração interessada

— o s o —

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA  
INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO PLANEAMENTO

**Despacho**

Tendo Alfred Mandl, de nacionalidade austríaca, e António Monteiro Neves, de nacionalidade cabo-verdiano, em representação da sociedade ALSATOUR, Lda., requerido o reconhecimento da utilidade turística a um aldeamento turístico, denominado «Vale do Paúl», que pretendem construir em Chã de João Vaz, do concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, compreendendo um edifício para administração e serviços gerais e 19 bundalows.

Considerando que se trata de um empreendimento de bom nível a instalar em espaço rural susceptível de proporcionar um ambiente agradável aos hóspedes;

Tendo em atenção que este aldeamento vai ser implantado numa zona bastante carente de estruturas turísticas e em ambiente pouco favorável devido à ausência de infraestruturas de suporte.

Declaramos o aldeamento turístico «Vale do Paul» de utilidade turística, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Praia, 14 de Setembro de 1992. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre* — O Ministro das Finanças e Planeamento, *José Tomás Veiga*.

— o ão —

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

### Portaria nº 72/92

de 21 de Dezembro

O Decreto nº 16/84, de 17 de Fevereiro, que cria na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil (DGAC), o Serviço de Registo e Certificação do Material de voo prevê, no seu artigo 10º, a cobrança de taxas pelo registo, certificação inspecção de aeronaves.

O Decreto nº 23/84, de 3 de Março, que aprova o Regulamento sobre Serviço de Licenciamento de Pessoal Aeronáutico, prevê igualmente, no seu artigo 19º, a cobrança de taxas pela prestação dos serviços que indica.

O Decreto nº 24/84, de 3 de Março, que aprova o Regulamento sobre o Serviço de Licenciamento de Medicina Aeronáutica, também prevê, no seu artigo 5º, a cobrança de taxas pela prestação de serviços inerentes.

Tais taxas nunca chegaram a ser cobradas, razão pela qual os serviços prestados pela DGAC continuam em regime de gratuidade, com todos os prejuízos e inconvenientes daí decorrentes.

Convindo normalizar tal situação;

Ouvido o Ministério das Finanças e do Planeamento manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e dos Transportes o seguinte:

Artigo 1º pela emissão, revalidação ou validação de licenças, qualificações ou autorizações para o pessoal aeronáutico e para — aeronáutico, são devidas as taxas abaixo discriminadas:

#### 1. Taxas de exames

- |  |           |
|--|-----------|
| a) Teóricos para obtenção de licenças não profissionais, por dia .....                           | 5 000\$00 |
| b) Teóricos para obtenção de licenças profissionais, por dia ..                                  | 6 000\$00 |
| c) Teóricos para obtenção de qualificação de voo por instrumentos ou de instrutor, por dia ..... | 5 000\$00 |

- |  |           |
|--|-----------|
| d) Teóricos para obtenção de outras qualificações, cada exame .....          | 3 000\$00 |
| e) Teóricos para obtenção de autorização, cada exame .....                   | 2 000\$00 |
| f) Teóricos especiais de proficiência .....                                  | 3 000\$00 |
| g) Práticos ou verificações em voo, por hora ou fracção .....                | 5 000\$00 |
| h) Práticos, sem incluir voo, ou verificações em simulador, cada exame ..... | 2 000\$00 |
| i) Revisão de provas escritas, por cada disciplina .....                     | 3 000\$00 |
| j) Repetição de exames devido a reprovação, por cada disciplina .....        | 3 500\$00 |

#### 2. Taxas de inspecções médicas

- |   |            |
|---|------------|
| a) Inspeções médicas, cada uma .....                                | 13 000\$00 |
| b) Inspeções totais de revisão, cada uma .....                      | 6 500\$00  |
| c) Inspeções parciais, cada especialidade .....                     | 1 250\$00  |
| d) Inspeções médicas realizadas no estrangeiro, cada marcação ..... | 2 000\$00  |

#### 3. Taxas de emissão, averbamento e revalidação de documentos.

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Licença aeronáuticas não profissionais ..... | 6 000\$00 |
| b) Licença aeronáuticas profissionais .....     | 7 000\$00 |
| c) Licenças provisórias .....                   | 2 500\$00 |
| d) Cartão de autorização .....                  | 2 000\$00 |
| e) Cartão tripulante .....                      | 3 000\$00 |
| f) Validação de licença .....                   | 6 000\$00 |
| g) Averbamento de qualificação ...              | 1 250\$00 |
| h) Revalidação de licença .....                 | 1 500\$00 |
| i) Revalidação de qualificação .....            | 1 000\$00 |
| j) Caderneta de voo de tripulantes .....        | 2 500\$00 |

- |                                |  |
|--------------------------------|--|
| k) Prorrogação de licença .... | { 8 dias 30%<br>15 dias 100%<br>30 dias 300% |
|--------------------------------|--|

Artigo 2º — Pela emissão de certificado de matrícula, de navegabilidade para exportação e de ruído, de diários de navegação, de cadernetas de aeronaves, motores, hélices e rotores e de licenças de estação de radiocomunicações de bordo de aeronaves, bem como a revalidação do certificado de navegabilidade e ainda pelo abate ao Registo Aeronáutico Nacional e a aprovação de grandes modificações ao modelo original das aeronaves, são devidas as seguintes taxas:

a) Certificado de matrícula .....	13 000\$00
b) Certificado de navegabilidade .	18 000\$00
c) Certificado de navegabilidade para exportação .....	18 000\$00
d) Certificado de ruído .....	18 000\$00
e) Revalidação do certificado de navegabilidade .....	10 000\$00
f) Abate ao Registo Aeronáutico Nacional .....	7 000\$00
g) Aprovação de grandes modificações .....	10 000\$00
h) Diário de Navegação .....	6 500\$00
i) Cadernetas de célula, motor, hélice e rotor .....	7 500\$00
j) Licença de estação de radiocomunicação de bordo .....	6 000\$00
k) Certidões .....	3 000\$00

Artigo — 3º No caso específico dos exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato corresponde, para efeito de cobrança de taxas, a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida no prazo de três dias úteis após a data em que teria sido efectuada a prova, devendo o candidato pagar neste caso, 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação seja efectuada num prazo de 60 dias contados a partir da data de apresentação da justificação.

Artigo 4º — Fica isento de pagamento de qualquer taxa o pessoal da DGAC que necessita de licença apropriada para o exercício das funções que lhe estão cometidas no âmbito das atribuições da DGAC.

Artigo 5º — 1. Ressalvadas as excepções previstas neste diploma, a emissão de documentos deve ser requerida com sete dias de antecedência.

2. Em caso de pedido urgentes de prazo inferior a sete dias, as taxas serão agravadas como abaixo indicado:

a) Pedidos com antecedência de 4 dias ou menos .....	100%
b) Pedidos com antecedência de 48 horas ou menos .....	200%

3. No acto de emissão de licença não é devido o pagamento de taxa pelo averbamento de uma qualificação.

4. Não haverá lugar a reembolso de importâncias já

pagas no caso de falta de comparência do candidato a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

5. Deve ser requerida com:

- a) 48 horas de antecedência:
  - revalidação do certificado de navegabilidade;
  - Diários de Navegação;
  - Cadernetas de células, motores, hélices e rotores;
  - revalidação de licença;
  - revalidação de qualificações;
  - Prorrogação de licença;
- b) 30 dias de antecedência;
  - grandes modificações.

6. Em caso de pedidos urgentes, as taxas indicadas na alínea a) do nº antecedente serão agravadas em 100%.

Artigo 6º — 1. A substituição dos documentos referidos nos artigos 1º e 2º em virtude de danos, rasuras ou extravios não devidos a sinistros comprovados é feita mediante o pagamento do quintuplo das taxas normalmente aplicadas.

2. A substituição de documentos poderá ser determinada pela DGAC ou feita a pedido do interessado.

Artigo 7º — O registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobressalentes no Registo Aeronáutico Nacional será efectuado pela DGAC, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 1/100 000 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

a) Limite mínimo, por unidade ....	6 500\$00
b) Limite máximo, por unidade ...	175 000\$00

Artigo 8º Pelo cancelamento de registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobressalentes no Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a 1/200 000 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

a) Limite mínimo, por unidade ....	6 500\$00
b) Limite máximo, por unidade ...	67 500\$00

Artigo 9º — As taxas acima discriminada serão satisfeitas no acto de requisição do serviços e pagos na DGAC.

Artigo 10º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro das Infraestruturas e dos Transportes,  
*Teófilo Figueiredo Almeida Silva.*

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE